



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para dispor sobre os tipos de licitação utilizados para contratação de obras e serviços de engenharia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para contratação de:

I - serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior;

II - obras e serviços de engenharia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de licitações do tipo “menor preço” muitas vezes leva à contratação de empresas que não têm a necessária experiência e



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Heitor Freire - PSL/CE.**

capacidade. Disso resultam obras de baixa qualidade – inclusive sujeitas a desmoronamento – e descumprimento dos prazos estabelecidos. É o que se chama, popularmente, de “o barato que sai caro”. Convém, portanto, levar em consideração o histórico de obras e serviços prestados pelas licitantes como critério para contratação de obras públicas. Para isso, há de se acrescentar a contratação de obras e de serviços de engenharia às hipóteses nas quais é admitida a utilização dos tipos de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço”.

É este o objeto deste projeto de lei, para cuja aprovação conto com a colaboração dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Heitor Freire
PSL/CE